



30/09/2025

Número: **0026795-25.2009.8.11.0041**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **26/08/2009**

Valor da causa: **R\$ 3.008.389,73**

Processo referência: **00267952520098110041**

Assuntos: **Posse**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CENTRO OESTE ASFALTOS S/A (EXEQUENTE)	
	JULIO TARDIN (ADVOGADO(A))
MARIANA MORAES FIACADORI (EXECUTADO)	
	WANDER MARTINS BERNARDES (ADVOGADO(A))
RODRIGO MORAES FIACADORI (EXECUTADO)	
	WANDER MARTINS BERNARDES (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
206081223	28/08/2025 15:50	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão

VISTOS,

Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por **CENTRO OESTE ASFALTOS S/A** em face de **MARIANA MORAES FIACADORI** e **RODRIGO MORAES FIACADORI**.

Os Executados compareceram ao id. 189099061 arguíram a defasagem do laudo de avaliação. Sustentam que o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), atribuído ao bem em 25 de junho de 2012, não mais reflete sua realidade de mercado, tendo em vista o longo decurso de tempo. Requerem, assim, a atualização do valor para R\$ 9.442.593,04 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos).

Devidamente intimado, o Exequente anuiu expressamente com o valor atualizado proposto pela parte executada (id. 197646553).

Assim, diante da inequívoca concordância entre as partes quanto à atualização do valor do bem, medida que prestigia a justa reparação e veda o enriquecimento sem causa, acolho o montante indicado.

Por conseguinte, **homologo o valor do bem penhorado em R\$ 9.442.593,04 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos).**

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, *data da assinatura digital*.

YALE SABO MENDES
Juiz de Direito

